Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/92
Oriundo: Executivo

PARECER

A comissão, através de decisão de seus membros solicita a Secretaria desta Câmara Municipal que envie expediente ao Executivo Municipal para que este se posicione sobre o problema levantado pelo vereador Arthur Oscar, de acordo com o seu requerimento, acostado ao processo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 04 DE MAIO DE 1992

Cesar Augusto Leoni
relator

Ernesto Santos Neto
membro

Ivo Cabrini
membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O vereador, que abaixo assina no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem muito respeitosamente perante o plenário desta solicitar o seguinte:

1º - Seja encaminhado o projeto de lei nº 09/92 a comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que seja solicitado ao Executivo Municipal explicações no concerne o índice "Cestas Básicas", que esta congelado desde dezembro do ano passado e fixa a subvenção do referido projeto.

2º - Caso seja este índice o pretendido como fixador da Subvenção, seja novamente encaminhado ao plenário o projeto para apreciação e votação.

Justifica-se o pedido no problema do congelamento do índice desde o mês de dezembro do ano passado, o que traria ao benefício a ser dada aquela Instituição um valor de baixa monta, que não espelharia as reais necessidades dela.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 04 DE MAIO DE 1992

ARTHUR OSCAR MOREIRA VIDAL
VEREADOR

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 283

Lapa, 09 de abril de 1992

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 09/92, que concede à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Nesta oportunidade, apresento expressões de elevado apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 62/92
DATA 13/04/92

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09, de 09 de abril de 1992

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Anto-Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, a subvenção equivalente a 3 (três) cestas básicas mensais.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes por ela assistidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07.00 - Departamento de Desenvolvimento Social
07.02 - Manutenção atividade de assistência
31.32 - Outros Serviços e Encargos
Constante da Lei de meios do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem há 1º.01.92, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de abril de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, de 09 de abril de 1992

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Volta-se a pleitear para o corrente exercício, subvenção equivalente a 3 (três) cestas básicas, para a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, já concedida no exercício anterior.

A Entidade acima, como de conhecimento, presta reconhecidos serviços no atendimento de pessoas carentes, fornecendo alimentação para 28 (vinte e oito) assistidos que lá residem, e mais ou menos 10 (dez) refeições e pernoites para pessoas, procedentes do interior do Município.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades porque passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive, em razão das normas incertas em sua Lei Orgânica, assistí-las.

É o objetivo do presente Projeto, motivo porque espera-se sua aprovação pelos dignos integrantes desse Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de abril de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/92
Oriundo: Executivo Municipal

P A R E C E R

O projeto que hoje trâmita por esta Comissão visa conceder a Sociedade São Vicente de Paula - conferência de Santo Antônio, a subvenção mensal equivalente a três cestas básicas mensais.

Não a qualquer impedimento para o projeto não seja apreciado e votado pelos vereadores municipais, cabendo, a eles o pronunciamento sobre o mérito do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 20 de abril de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 09/92

Objeto: Concede a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Devidamente apreciada por nossa Comissão o projeto de Lei de nº 09/92, que se trata de subvenção a uma Sociedade bem integrada na beneficiência de nosso Município, através da qual nossos carentes recebem um tratamento puramente filantrópico, e sabedores que somos por já termos aprovado em épocas anteriores projeto de identica natureza, resolvemos conferir ao nosso parecer a legalidade financeira a que se dispõe o Executivo.

Portanto exalamos parecer favorável a continuidade do trâmite deste Projeto nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões em 15 de abril de 1.992.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR V.MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro